



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA / PE

Processo: 6433420128170730

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALUISIO MARCULINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

31/01/2012

- BANCO DO BRASIL -

6:04:05

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE****CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO****AGÊNCIA: 1769-8****CONTA: 00.000.611.000-2****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****24/01/2012****NÚMERO DO DOCUMENTO:****VALOR TOTAL:****4.725,00********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: ALUISIO MARCULINO DA SILVA****BANCO : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL****AGÊNCIA : 301-4****CONTA : 00.000.008.214-3****DANOS**

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	50

Valor avaliado: 4.725,00

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IPOJUCA, 16 de julho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225/PE